



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 191

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	14	27
Atos do Poder Executivo.....	3	14	
Secretaria de Estado de Governo	3	14	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	15	27
Secretaria de Estado de Fazenda	3	15	27
Secretaria de Estado de Educação	6	16	
Secretaria de Estado de Saúde		16	28
Secretaria de Estado de Ação Social	8	18	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	8		29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10		
Secretaria de Estado de Transportes			32
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	11		32
Polícia Militar do Distrito Federal	11	18	
Secretaria de Estado de Cultura.....	11		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		26	34
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11	26	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	13		34
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	13		34
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		26	
Secretaria de Estado de Turismo			34
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação			34
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		26	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	13		34
Tribunal de Contas do Distrito Federal		26	35
Ineditoriais			35

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 729, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Programa Cheque Educação e o Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação – FDDE, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos o Programa Cheque Educação e o Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação – FDDE, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 2º O Programa Cheque Educação tem por finalidade assegurar o fomento à educação dos empregados de empresas instaladas no Distrito Federal e de seus dependentes, bem como de alunos oriundos de famílias de baixa renda matriculados no Distrito Federal, em cursos da Educação Superior, com a utilização de recursos das entidades privadas, dos empregados e do Poder Público.

Parágrafo único. É vedada a participação simultânea do mesmo aluno beneficiário em mais de

um programa na área educacional.

Art. 3º O Cheque Educação constitui-se em título emitido pelo Banco de Brasília S/A – BRB, expresso em reais, nominativo, intransferível e negociável, que será apresentado ao estabelecimento de ensino conveniado, assegurando ao aluno, ou ao seu responsável, condições financeiras para a celebração de contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 4º Os recursos destinados ao Programa Cheque Educação serão administrados pelo Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação - FDDE.

Art. 5º O Cheque Educação corresponderá ao valor da anuidade ou semestralidade e será dividido em parcelas mensais, em conformidade com o contrato de prestação de serviços educacionais, cujo custeio correrá à conta do FDDE.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 6º O Cheque Educação será concedido pelo período de até um ano, podendo ser renovado até a conclusão do curso, mediante avaliação do aproveitamento escolar e da assiduidade do aluno beneficiário.

Art. 7º Para habilitar-se ao programa de que trata esta Lei Complementar, caberá:

I – às instituições particulares de ensino:

a) credenciar-se junto ao órgão gestor do programa, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

b) cumprir as demais determinações desta Lei Complementar e de seu regulamento;

II – às empresas interessadas:

a) firmar o compromisso de adesão ao programa com o Poder Público;

b) executar os procedimentos administrativos pertinentes à participação do empregado interessado;

c) repassar ao FDDE os valores a seu cargo e a participação recolhida dos empregados;

d) cumprir as demais determinações desta Lei Complementar e de seu regulamento.

§ 1º O credenciamento das instituições particulares de ensino deverá ser feito até o dia 30 de setembro de cada ano.

§ 2º O programa não se responsabiliza por débitos anteriores à concessão do benefício.

Art. 8º Para a manutenção do benefício, os empregados integrantes do Programa Cheque Educação deverão apresentar à empresa a que estão vinculados comprovante mensal de frequência emitido pelo estabelecimento de ensino.

Art. 9º Observado o disposto no art. 8º, fica assegurado ao aluno empregado de empresa participante do Programa Cheque Educação o direito ao recebimento do Cheque Educação até o término do período letivo contratado.

Parágrafo único. O disposto no caput fica condicionado ao pagamento, pelo empregado, da parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do Cheque Educação.

CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO

Art. 10. O benefício será cancelado automaticamente nos seguintes casos:

I – se houver reprovação em qualquer disciplina por média ou falta;

II – falsidade na prestação das informações para acesso ao programa;

III – por morte do beneficiário;

IV – trancamento de matrícula, desistência ou interrupção do curso por iniciativa do aluno.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal manterá cadastro atualizado contendo as informações sobre os beneficiários do programa.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO DISTRITAL PELO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDDE

Art. 11. Fica criado o Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação – FDDE, vinculado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, destinado ao desenvolvimento e manutenção do Programa Cheque Educação.

Art. 12. O FDDE constitui-se com valores oriundos:

I – da aplicação das empresas inscritas no programa instaladas no Distrito Federal;

II – da aplicação dos empregados de empresas inscritas no programa instaladas no Distrito Federal;

III – da aplicação dos estabelecimentos particulares de ensino;

IV – dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;

V – de outras receitas auferidas com as aplicações dos recursos que o constituem;
VI – doações.

§ 1º O custeio da anuidade ou da semestralidade pertinentes aos contratos de prestação de serviços educacionais dar-se-á da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) referentes à aplicação das empresas instaladas no Distrito Federal;

II – 50% (cinquenta por cento) referentes à aplicação dos empregados das empresas instaladas no Distrito Federal.

§ 2º O Distrito Federal repassará ao FDDE valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante aplicado pelos empregadores e empregados, que será utilizado integralmente na concessão de novas bolsas de estudo a alunos carentes, a serem selecionados pelo Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle do FDDE, observados os critérios definidos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 3.150, de 28 de abril de 2003, exceto aquele referente ao limite de renda.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.

§ 4º É facultado às empresas inscritas no programa instaladas no Distrito Federal o custeio da parcela pertinente aos empregados.

§ 5º Os recursos correspondentes aos percentuais previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo serão recolhidos ao FDDE pelas empresas, na forma que dispuser o regulamento.

§ 6º Os registros contábeis e os demonstrativos financeiros, mensais e atualizados, relativos aos recursos do FDDE são de livre acesso aos membros do Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle de que trata o art. 15.

§ 7º O valor a ser repassado pelo Distrito Federal na forma especificada no § 2º não será computado para efeito do limite previsto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar na Lei Orçamentária Anual para o desenvolvimento e manutenção do Programa Cheque Educação, mediante autorização legislativa.

Art. 14. Os recursos do FDDE não poderão ser utilizados como garantia de operação de crédito interna ou externa contraída pelo Distrito Federal, sendo admitida a sua utilização exclusivamente em operações destinadas ao Programa Cheque Educação.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FDDE

Art. 15. Fica criado o Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle do FDDE, nos termos do art. 151, § 4º, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, com as funções de administrar, fiscalizar e controlar a destinação dos recursos do fundo, além de outras previstas nesta Lei Complementar, o qual será composto por:

I – um representante da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia;

II – um representante da Secretaria de Estado de Educação;

III – um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

IV – um representante da Secretaria de Estado de Ação Social;

V – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação;

VI – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

VII – um representante da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior;

VIII – um representante da Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO;

IX – um representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA;

X – um representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE;

XI – um representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do Distrito Federal;

XII – um representante de sindicato de trabalhadores no comércio;

XIII – um representante de sindicato de trabalhadores na indústria;

XIV – um representante de sindicato de trabalhadores na educação.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle do FDDE serão nomeados pelo Governador.

§ 2º O funcionamento do Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle do FDDE será estabelecido em regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle do FDDE será presidido pelo representante da Secretaria de Estado de Educação.

§ 4º O mandato dos membros do conselho é de dois anos, permitida a recondução, e seu exercício não poderá ser remunerado.

§ 5º Cada membro titular terá um suplente, indicado e nomeado na mesma forma do titular.

§ 6º O membro do conselho que se desligar, por qualquer motivo, do órgão ou entidade que representa terá seu mandato extinto na mesma data do desligamento.

Art. 16. Compete ao Conselho de Administração, Acompanhamento e Controle do FDDE:
I – administrar, acompanhar e realizar o controle sobre o recebimento, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo;

II – emitir parecer sobre as prestações de conta e relatórios de execução financeira e orçamentária do fundo;

III – analisar os registros contábeis e demonstrativos financeiros mensais dos recursos do fundo;

IV – solicitar informações ao órgão gestor do fundo e ao Governo do Distrito Federal;

V – supervisionar a realização do censo educacional anual;

VI – acompanhar, fiscalizar e emitir parecer e relatório sobre o Programa Cheque Educação.

Art. 17. O conselho de que trata esta Lei Complementar iniciará seus trabalhos no prazo de trinta dias, contados da data de nomeação de seus membros.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DOS VALORES APURADOS PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 18. O correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos apurados pelos estabelecimentos de ensino com o Programa Cheque Educação será destinado ao pagamento de taxa de administração bancária e ao fomento da educação de pessoas oriundas de famílias de baixa renda.

§ 1º Para ter direito ao benefício resultante do disposto no caput, o interessado não poderá possuir renda superior a dez salários mínimos e deverá comprovar residência no Distrito Federal há, no mínimo, cinco anos.

§ 2º Compreende-se por taxa de administração bancária o valor que o Banco de Brasília S/A – BRB cobrará para administrar a emissão do Cheque Educação e outras despesas dele oriundas.

Art. 19. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal criará codificações diferentes para o recolhimento dos recursos aplicados diretamente do FDDE, bem como para aqueles previstos no art. 18.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 20. As empresas e estabelecimentos de ensino que fornecerem informações falsas ou cometerem qualquer ato com o fim de burlar o disposto nesta Lei Complementar ou em seu regulamento estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – proibição de participar do Programa Cheque Educação;

II – no caso de cobrança indevida, ressarcimento do respectivo valor, corrigido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III – multa correspondente a até cem vezes o valor corrigido.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os recursos destinados ao fomento do Programa Cheque Educação não poderão ser vinculados a despesas diferentes de sua finalidade.

Art. 22. As informações necessárias ao bom funcionamento do Programa Cheque Educação devem ser devidamente atualizadas pelos órgãos e entidades envolvidos no seu funcionamento.

Art. 23. Os alunos beneficiários do Programa Cheque Educação, observada a legislação trabalhista, deverão prestar serviços em locais, entidades e instituições definidos pelo Poder Executivo, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, não podendo exceder oito horas semanais ou vinte horas mensais.

Art. 24. No caso de o número de empregados em condições de serem beneficiados exceder a

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

capacidade contributiva da empresa, dar-se-á preferência, no processo de escolha, àqueles de menor renda familiar e que tenham interesse em participar do Programa Cheque Educação.

Art. 25. Havendo necessidade de substituição de empregado beneficiário ou de seu dependente, deverá a empresa obter autorização expressa do órgão gestor do Programa Cheque Educação, sendo exigida justa razão para tal procedimento.

Art. 26. Dos recursos aplicados no programa pelas empresas referidas nesta Lei Complementar, até 50% (cinquenta por cento) serão destinados à educação de seus empregados que perceberem mensalmente, no máximo, dez salários mínimos e à de seus dependentes legais, na forma prevista no Programa Cheque Educação.

Parágrafo único. As empresas que não possuírem empregados ou que, possuindo, não se enquadrarem no disposto nesta Lei Complementar poderão indicar pessoas da comunidade cuja renda familiar não ultrapasse dez salários mínimos, a fim de beneficiá-las com a inclusão no Programa Cheque Educação.

Art. 27. No primeiro ano de implantação do Programa Cheque Educação, não se aplica o prazo previsto no art. 7º, § 1º, desta Lei Complementar.

Art. 28. Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Educação, a ser concedido à pessoa jurídica que contribuir para o desenvolvimento e manutenção do Programa Cheque Educação.

§ 1º Constarão no selo a identificação da pessoa jurídica agraciada, o número e a data desta Lei Complementar, além dos dados característicos de selos.

§ 2º A pessoa jurídica agraciada com o selo poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos e serviços.

§ 3º O selo terá validade de um ano, contado da data de sua concessão.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 58, DE 2006.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 2º QUADRIMESTRE de 2006.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no artigo 39 de Regimento Interno, e à vista do contido no processo 001-000.204/2006 e em cumprimento ao disposto no artigo 54 combinado com artigo 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. resolve:

Art. 1º Tornar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 2º quadrimestre de 2006, conforme anexo.

Art. 2º Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS – Presidente; Deputado CHICO FLORESTA - Vice-Presidente; Deputado WILSON LIMA - Primeiro Secretário; Deputado JOSÉ EDMAR - Segundo Secretário, Deputado PENIEL PACHECO - Terceiro Secretário

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 58, DE 2006

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
2º QUADRIMESTRE - 2006

DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Período de apuração: setembro/2005 a agosto/2006

Receita Corrente Líquida* (A): 6.690.086.919,93; Ativos (B): 146.313.797,22 ; Inativos(C): {7.120.899,57 – 7.120.899,57 (PSS)} = 0,00 ; Pensionistas(D): 948.988,04 ; Total (E = B+C+D): 147.262.785,26 ; Percentual de gasto (E/A): 2,20 ; Limite (%): 3,00.

(* – Fonte: SIAC – Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF (publicação página da Secretaria de Fazenda) Brasília, 27 de setembro de 2006.

SANDRO LOPES MENDONÇA - Diretor de Administração e Finanças

RUITHER JACQUES SANFILIPPO - Chefe da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.292, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

Cria unidade que especifica na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na forma deste Decreto, a Representação do Distrito Federal na Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/REFAZ, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor de Representação do Distrito

Federal na Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Agência de Atendimento de Santa Maria da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Agência de Atendimento de Samambaia da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Agência de Atendimento do Lago Sul da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

V – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura da Representação do Distrito Federal na Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS - REFAZ, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe da Representação do Distrito Federal na Comissão Técnica Permanente do ICMS, do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Representação do Distrito Federal na Comissão Técnica Permanente do ICMS, do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado da Representação do Distrito Federal na Comissão Técnica Permanente do ICMS, do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento da despesa, na estrutura da Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 5º O remanejamento e o detalhamento de competências, as atribuições dos respectivos cargos e as normas gerais de funcionamento da REFAZ serão definidos por meio de Ato do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de outubro de 2006.

Em cumprimento ao disposto no “caput” do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa em favor da INFRAERO, autorizada com base no “caput” do artigo 25 da mesma Lei acima mencionada combinado com o artigo 1º, incisos I, III e IV, da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o Processo nº 010.001.253/2006. Publique-se, encaminhe-se.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 235, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983, resolve: ATRIBUIR o código de identificação e o número inicial abaixo discriminados, para formação, controle e informação de processos relativos à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE da Secretaria de Estado de Governo, para utilização como órgão integrante do Sistema de Comunicação Administrativa: Código: 18 Número Inicial: 000.001. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 63/2006

(Processo 00040.007.112/2006)

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua compe-

tência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa W. AMARAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na RODOVIA 150, KM 08, LOJA 01 – SOBRADINHO - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.476.363/002-43 e no CNPJ/MF sob o nº 05.931.635/0002-07, neste ato representada pelo seu procurador EDMAR TEIXEIRA GUIMARÃES, portador da Cédula de Identidade nº 1.019.839 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.659.606-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.007.112/2006.

Brasília, 29 de setembro de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 117, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

Processo 124.007273/2006. Interessado: CARLOS ALBERTO DA SILVA. CPF: 359.014.461-00. Assunto: Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, Art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA relativo ao exercício de 2006 para o veículo IMP/KIA BESTA SV MICROONIBUS, placa CCR0777, em razão de não pertencer a motorista profissional autônomo à época do fato gerador (1º de janeiro), conforme art. 4º, inciso IX, da Lei nº 7.431/85 (veículo de propriedade de FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA).

Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Processo 040.006.416/2006. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA– INFRAERO. CNPJ: 00.352.294/0001-10. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ISS/Empresa Pública.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, decide:

INDEFERIR o pedido de imunidade quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, em relação aos serviços aeroportuários prestados pela requerente. Sendo a Infraero uma empresa pública que cobra preços e tarifas dos usuários desses serviços, não goza de nenhum privilégio fiscal não extensivo ao setor privado de acordo com o § 2º do artigo 173 combinado com o artigo 150 § 3, ambos da Constituição Federal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula 110.190-0. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

Credencia técnico da empresa NEW HARDWARE INFORMÁTICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.000.186/2004, resolve.

CREDENCIAR a NEW HARDWARE INFORMÁTICA LTDA estabelecida na ÁREA ESPECIAL PARA CINEMA 01, SETOR C 12, SOBRELOJA 14 B – TAGUATINGA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.279.721/0001-33 e no CF/DF nº 07.419.568/001-83 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: Héber Marcos Bonifácio, CPF 316.987.271-00, RG 718.850 SSP/DF.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI, 65/97, 02-01-01C; ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI R, 66/97, 02-01-06A; ECF-IF, ECF-IF MP-40 FI, 63/98, 02-01-07B; ECF-IF, MP-20 FI II ECF-IF, TDF 13/06, 02-01-04F; ECF-IF, MP-20 FI II R ECF-IF, 07/01, 02-01-05B; ECF-IF, MP-40 FI II ECF-IF, 06/01, 02-01-08C; ECF-IF, MP-2000 TH FI, TDF 12/05, 02-01-12D; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 13/05, 02-01-13D; ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 10/06, 02-01-14A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

Credencia técnico da empresa LUCIANA CARVALHO FEITOSA EPP II LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.007.889/1999, resolve.

CREDENCIAR a empresa LUCIANA CARVALHO FEITOSA EPP II estabelecida no SHCN CL QD 316 – BLOCO D Nº 73 – SALA 101 – ASA NORTE, BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 02.126.021/0001-83 e no CF/DF nº 07.377.842/001-42, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: Roberto Carlos de Macedo Prado, CPF 003.765.301-62, RG 2.250.411 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI, 65/97, 02-01-01C; ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI R, 66/97, 02-01-06A; ECF-IF, ECF-IF MP-40 FI, 63/98, 02-01-07B; ECF-IF, MP-20 FI II ECF-IF, TDF 13/06, 02-01-04F; ECF-IF, MP-20 FI II R ECF-IF, 07/01, 02-01-05B; ECF-IF, MP-40 FI II ECF-IF, 06/01, 02-01-08C; ECF-IF, MP-2000 TH FI, TDF 12/05, 02-01-12D; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 13/05, 02-01-13D; ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 10/06, 02-01-14A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 160, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, “de cujus”, Data do Óbito, Valor da Renúncia: 042.005.020/2006, HAMILTON BUENO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO BUENO DE OLIVEIRA SOBRINHO, 23/06/1998, R\$ 1.727,86. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 84, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.
Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor de renúncia: 045.001.885/2006, Luiz Brasília da Silva, 009.770.471-72, Maria dos Santos Silva, R\$3.371,63; 045.001.603/2006, Luiza Miranda Valadão da Silva, 710.843.123-87, Ricardo Pereira da Silva, R\$626,28; 045.001.854/2006, Gercina Maria Cardoso de Alarcão, 120.283.201-68, Inez Cardoso de Alarcão, 4.580,08. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 91, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: INDEFERIR os seguintes pedidos de restituição em razão da inexistência do indébito alegado: 124.006.181/2006, do interessado ALCIRIA GALDINO CAPUTO, CPF nº 505946051-72, referente ao ITCD do imóvel de inscrição nº 1530036-6, Guia nº. 31/01/2006/213/000002-0. O interessado tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 92, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no artigo 1º da Lei 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC – nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza as seguintes compensações: 1. Pagamento a maior das parcelas 01 a 04 do IPTU/TLP/2005 do imóvel de inscrição n. 4642744-9, no valor atualizado de R\$ 659,34, com débitos em aberto no CNPJ nº 04.690.277/0001-44, em nome de Comercial e Industrial Araruna LTDA ME. (Proc. 045.001727/2006); 2. Pagamento em duplicidade da parcela 06 do IPTU/TLP/2006 do imóvel de inscrição n. 1540645-8, no valor atualizado de R\$52,74, com débitos em aberto no CPF nº 076.604.051-87, em nome de Luis Antônio Tavares de Lacerda. (Proc. 045.001.663/2006).

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 93, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de restituição: 1 - Processo nº 045.001.573/2006, do interessado Miguel Tenório Alves Figueira, CPF nº 258.097.501-25, no valor de R\$739,99, referente ao pagamento indevido do ITBI-2006 do imóvel de inscrição n. 4594946-8, Guia 20/07/2006/612/000003-9; 2 - Processo nº 124.006.582/2006, do interessado Renato Ferreira da Cunha, CPF nº 865.436.441-68, no valor de R\$142,55, referente ao pagamento em duplicidade do IPVA-2006 do veículo de placa JJP1546; 3 - Processo nº 045.001.716/2006, do interessado Souza Letreiros LTDA ME, CNPJ nº 38.046.827/0001-09, no valor de R\$3.639,93, referente ao pagamento indevido do IPTU/TLP dos exercícios de 2002 a 2005 do imóvel de inscrição n. 4642706-6.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 60, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006

Alteração do Cadastro Imobiliário - Alvará de Construção
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXIV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço Conjunta GEATE e GERAR nº 09, de 21 de julho de 2000, resolve: Indeferir o(s) pedido(s) de alteração do cadastro imobiliário, para o exercício de 2006, que visa a redução do o Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU, para a alíquota de 1%, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), por Número do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0047-001339/2006, Franco Tocci, 714.245.041-04, 4808940-0, solicitação intempestiva, conflitando com o artigo 16, inciso II, alínea b, do Decreto nº 16.100/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui utilizado subsidiariamente, o interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**2ª CÂMARA**

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 09 de outubro de 2006, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 96/2005. Recorrente: CIVIL ENGENHARIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOAQUIM PEREIRA BORGES

(Os Autos Estavam Com Vista ao Conselheiro Presidente)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 207/2005. Recorrente: MIRANDA E OGIB TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro CLÁUDIO DA COSTA VARGAS

RV 157/2006. Recorrente: BUSINESS CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/C LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relatora: CONSELHEIRA MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI.

REO 84/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA. Advogada: MÁRCIA MAGNUSSON. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relatora: Conselheira EDILENE BARROS SOARES DE BRITO. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de outubro de 2006, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 156/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: SEBASTIÃO PAULINO SILVA e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Os Autos Estavam Com Vista ao Conselheiro, JOAQUIM PEREIRA BORGES).

RV 203/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: SEBASTIÃO PAULINO SILVA e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (Os Autos Estavam Com Vista ao Conselheiro, JOAQUIM PEREIRA BORGES).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 77/2006. Recorrente: KATIA MARIA ABUBAKIR KOUZAK. Advogado: ADENOR DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relator: Conselheiro CLÁUDIO DA COSTA VARGAS
RV 188/2006. Recorrente: MARIA VILMA ARAÚJO ALMEIDA – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK. Relatora: Conselheira MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 02 de outubro de 2006.

CESSY DIAS
Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**ATO DA SECRETÁRIA**

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO SANTA DOROTÉIA, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2006, Livro 01, Carolina Mesquita Beraldi Dias, 91, 31; Giordano Pedreira Pérez da Silveira, 92, 31; Marco Antônio Souza de Athayde, 93, 32; Diretora Mariana de Vilas Boas Reg. nº 94/01094-MEC; Secretária Escolar Maria da Conceição Moreira Reg. nº 631-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TRÓIS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de Janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2006, Livro 04, Damiana Antonia da Conceição Leite, 1795, 08; Oscar Vogado Cardoso, 1796, 08; Fabiano Alves de Carvalho, 1797, 08; Fabricio Pereira da Costa, 1798, 09; Pedro Henrique Soares de Castro, 1799, 09; Sheila Maria Marçal da Silva, 1800, 09; Diretor Adimário Rocha Barreto Reg. nº LP 28413-MEC; Secretária Escolar Daguimar Sabino Cardoso Grangeiro Reg. nº 1642-SUBIP/SE.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF – CEILÂNDIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 7/2006, Livro 02, Luciene de Claudia Cassimiro da Costa Uchôa, 890, 97; Rafael Vieira de Freitas, 891, 98; Elen Cristina de Carvalho Silva, 892, 98; Fábio Ribeiro Santos, 893, 98; Jefferson Lima Soares de Viveiros, 894, 99; Maria do Carmo de Souza Silva, 895, 99; Izaias José Rosa, 896, 100; Antonia de Sousa Evangelista, 897, 100; Douglas de Lima Venceslau, 898, 100; José Augusto da Silva, 899, 101; Antonia Alves de Oliveira, 890, 101; Diretora Neusa Fátima Maiochi Reg. nº 9700533-MEC/DF; Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. nº 1222-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 9/2006, Livro 10, Célio Calisto Bandeira, 3601, 54; Luciana Larice Alves de Almeida, 3602, 54; Maria Aparecida Gomes da Silva, 3603, 55; Vinícius Pacheco Lemos, 3608, 56; AUXILIAR DE CONTABILIDADE 10/2006, Osvaldo de Oliveira Garcia, 3605, 55; Rodney Ayres Lacerda, 3606, 56; AUXILIAR EM PROCESSAMENTO DADOS 11/2006, Ana Cláudia de Deus Vieira, 3607, 56; Diretor Ildo Antônio Bortoli Reg. nº 9703858-DMEC/RS; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. nº 1097-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2006, Livro 01, Alex Almeida da Silva, 219, 91; Amanda Crispin Vidal, 220, 91; Cassia Maria Viana Damaceno, 221, 92; Catia Pereira de Souza, 222, 92; Edilene Pereira Fonseca Borges, 223, 92; Gleidson Teixeira da Silva, 224, 93; Joseane Mendes Matos, 225, 93; Josibel Luiza de Souza Santos, 226, 93; Leila Pereira da Silva, 227, 94; Nataly Caetano de Souza, 228, 94; Vanessa da Conceição de Araujo, 229, 94; Viviane da Conceição Afonso, 230, 95; Janice Teixeira de Brito Silva, 231, 95; Vice-Diretora Luciene Magalhães Mendes Guimarães Lp nº 16.341-MEC; Secretário Escolar Florisvaldo Gomes Lima Reg. nº 1854-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF e Ordem de Serviço nº 83/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2006, Livro 01, Carlos Leão Oliveira, 553, 0185; Daniele Vieira Ferreira, 554, 0185; Fabrine Pereira dos Santos, 555, 0185; Gabriella Olivia Silva Nunes, 556, 0186; Helio Neres dos Santos, 557, 0186; Isla Fernanda da Luz Miranda, 558, 0186; Laressa Alzira Jacomini Nolêto, 559, 0187; Marcos Flavio Katsuhiko Ramos Kodama, 560, 0187; Pamela Karina Tenorio de Quadros, 561, 0187; Priscila de Matos Rodrigues, 562, 0188; Raquel de Moura Mesquita, 563, 0188; Sibelle Marla Pedro dos Santos, 564, 0188; Alex Sandro do Vale, 565, 0189; Ana Paula Leite dos Santos, 566, 0189; Fabriciano Pereira Lacerda, 567, 0189; Roberto Francisco de Mattosinhos, 568, 0190; Piter de Jesus Almeida, 569, 0190; Damiana Rodrigues Paiva, 570, 0190; Diretora Ilma Maria Filizola Salmito DODF nº 106 de 06/06/2002; Secretário Escolar Sérgio Lucchesi de Sá Reg. nº 850-DIE/SEDF.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, Ceilândia-DF, Recredenciada pela Portaria nº 310/02-SEDF: ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2006, Livro 01; Aldeniza de Jesus Ximenes, 002, 1;

Antonia Joelia de Souza Sales, 003, 01; Cezar Marques da Rocha, 004, 02; Erci de Aguiar Caxias, 005, 02; Francisca Alves de Oliveira, 006, 02; Marcia Medeiros Brito, 007, 03; Marcio Oliveira Silva, 008, 03; Maria Cleide de Araújo Braga, 009, 03; Maria da Paz Santos da Conceição, 010, 04; Maria de Lourdes Rodrigues de Pinho, 011, 04; Maria dos Anjos Batista Soares Mariano, 012, 04; Maria Helena Ximenes Oliveira, 013, 05; Maria Lúcia Souza dos Santos, 014, 05; Nilton Matias Nunes, 015, 05; Nilza Pereira dos Santos, 016, 06; Paulo César Gomes Franco, 017, 06; Pedro Matias de Sousa, 018, 06; Renato Ferreira Madureira, 019, 07; Sebastião Pereira dos Santos, 020, 07; Suely Pereira Dias, 021, 07; Zifirino Vilar de Araujo Neto, 022, 08; Diretor Léa Salette Faccina Curtarelli Reg. nº 421/87-DEMEC/SC; Secretária Escolar Gilnáira Niedja de Oliveira Lopes Reg. nº 795-CIP-Colégio Integrado Polivalente/DF.

INSTITUTO POLITÉCNICO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 27, de 06 de fevereiro de 2004-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA DIAGNOSTICO 2/2006, Livro 01, Adriane Ferreira Mendonça, 067, 23; Aldilene de Oliveira Pinto, 068, 23; Amanda Campinas dos Santos, 069, 23; Amanda de Moraes Lima, 070, 24; Camila Natalia Caetano, 071, 24; Carla Cristina Rodrigues Batista, 072, 24; Celemir de Sousa, 073, 25; Daniela da Silva, 074, 25; Elias Vieira Querubim da Cruz, 075, 25; Fábio Marques Rodrigues, 076, 26; Fernanda da Silveira Cortes, 077, 26; Gracilene Mourão de Souza, 078, 26; Iris Durães Porto, 079, 27; Jean Carlos Silva Batista, 080, 27; Joab Ramos Fernandes, 081, 27; Kelly Cristina Pereira, 082, 28; Lidiane Azeredo Lopes Caminha, 083, 28; Lilian Rocha Nascimento, 084, 28; Lilian Rose Nunes Guimarães, 085, 29; Lucinaldo Ferreira da Silva, 086, 29; Mariluce Ferreira Mota, 087, 29; Mauro Lucio do Carmo Ferreira, 088, 30; Micheli Clélia Antunes, 089, 30; Núbia Lopes Sampaio, 90, 030; Paulo de Tarso Nogueira Sobrinho, 091, 31; Raquel Ferreira Garcia, 093, 31; Rita de Cássia Barbosa Lima, 094, 32; Rosete Pereira Lima, 095, 32; Sidelly da Silva Romão, 096, 32; Sirlei Coatío Caetano da Silva, 097, 33; Thais de Aguiar Santos, 098, 33; Valderlan Campelo da Silva, 099, 33; Valéria de Oliveira Matos, 100, 34; Victor Hugo de Macedo de Souza, 101, 34; Wellington Pedro Mesquita, 102, 34; Diretora Carla Prates Lima Reg. nº 997236-MEC; Secretária Escolar Fabiana Figueiredo Aguiar Mendonça Reg. nº 1223-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO SOUZA LIMA, Recredenciado pela Portaria nº 504/2001-SEDF: ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2006, Livro 06, Adriano Nunes Cardoso Silva, 1871, 164; Ademar Mendes Azevedo Junior, 1872, 164; Andrea Branco Santana, 1873, 165; Alexandre Costa Neves, 1874, 165; André Eric Moreira Ayres, 1875, 165; Carlos José Ferreira da Silva, 1876, 166; Daniel de Brito Salviano, 1877, 166; Daniel Medeiros Moreira, 1878, 166; Daniela Sales Bittencourt, 1879, 167; Danilo Faria Dias, 1880, 167; Dielsen Salviano Medeiros, 1881, 167; Edvaldo Macedo Costa, 1882, 168; Erickson Siqueira Assis, 1883, 168; Felipe Martins Braga, 1884, 168; Filipe Sitaro Xavier, 1885, 169; Fernanda da Silva Rodrigues, 1886, 169; Gabriela Santana Ferreira, 1887, 169; Guilherme Yves Ferreira dos Santos, 1888, 170; Jamila Maylin Campanaro, 1889, 170; João Henrique Fiorillo de Paiva, 1890, 170; Jordan César Barcelos Júnior, 1891, 171; Karlla Taynah Pereira Bomfim, 1892, 171; Luciana Rosa da Silva, 1893, 171; Marcelo Rodrigues Guimarães, 1894, 172; Mário Alberto Menezes Vilela, 1895, 172; Matheus Alves Pinheiro de Macêdo, 1896, 172; Patricia Miyuki Pereira Kadowaki, 1897, 173; Rafael Szervinskis Santos, 1898, 173; Raony do Nascimento Silva, 1899, 173; Raphael Pereira Neto Luz, 1900, 174; Regina Celia Jose Leite, 1901, 174; Silas Corrêa Cotrim, 1902, 174; Yara Costa Lima, 1903, 175; André Chaves da Silva, 1904, 175; Diretora Maria Celinalva Santana da Silva Reg. nº 4376-MEC; Secretária Escolar Marta Rodrigues de Oliveira Reg. nº 325-DIE/SEC-DF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento nº 91/2004-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 60/2006, Livro 06, Antonio Silvio de Moraes, 1086, 162; Kenia Ciriáco de Paiva, 1087, 163; Adriana Mendes Tavares de Souza, 1088, 163; Alessandro Augusto Zafred Zanini, 1089, 163; Breno Saraiva Tavares, 1090, 164; Cleidinaldo Carneiro de Almeida, 1091, 164; Cleiton Borges Carneiro, 1092, 164; Clessio Rodrigues Barbosa Ferreira, 1093, 165; Denyse Arantes Mateus, 1094, 165; Delduque Lopes de Sousa, 1095, 165; Francisco Primeiro de Araujo Citó, 1096, 166; Flávia Carvalho da Rocha Lima, 1097, 166; Guilherme Alves Ferreira E Souza, 1098, 166; Helena Alves de Abreu Presa, 1099, 167; Ivo Moreira Neres, 1100, 167; Jordana Pires Morales, 1101, 167; José Carlos Pereira da Silva, 1102, 168; Jason Pereira do Nascimento, 1103, 168; Karolina Moraes Lima, 1104, 168; Lucimar de Jesus e Silva Vaz, 1105, 169; Leonardo Domingues Costa Pinto, 1107, 169; Lauize Liane Assad, 1109, 170; Lilian Nascimento Medeiros Nakão, 1110, 170; Lisiane Bernardes Grimaldi, 1111, 171; Marilha de Oliveira Lima, 1112, 171; Mauro Antonio Mateus Tinoco, 1113, 171; Méria Lúcia Borges Silva Cavalcante, 1114, 172; Marina Jose de Queiroz Bicalho, 1115, 172; Moacyr Rocha Neto, 1116, 172; Marizelli Cardoso de Andrade, 1117, 173; Marlene Ines de Souza, 1118, 173; Mariano Czarnobai, 1119, 173; Maxwell Afonso de Jesus, 1120, 174; Orlando Conceição dos Reis, 1121, 174; Rodrigo Asevêdo Silveira, 1122, 174; Ricardo Viana Braga, 1123, 175; Roosevelt Borges, 1124, 175; Rafael Rabelo Peixoto, 1125, 175; Reila Gomes de Alcantara, 1126, 176; Rafael Morales Camilo Reis, 1127, 176; Sonia Alves Ferreira, 1128, 176; Tiago Henrique Soares Correia dos Santos, 1129, 177; Walter D'Avila Junior, 1130, 177; Wilber Jhonnatas Lima de Araujo, 1131, 177; Wulmar Carvalho de Alcantara, 1132, 178; Wellkson Willon Reis, 1133, 178; Viviane Maria da Ruz Franco, 1134, 178; Icanuza de Souza, 1135, 179; Valtruides Fernandes Alves, 1136, 179; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 61/2006, Livro 03, Carlos Sérgio Rabelo da Silva, 908, 04; ENSINO MEDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E

ADULTOS 62/2006, Livro 15, Nelson Edson da Silva, 4967, 56; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Rosyenne Vieira Rodrigues Reg. nº 826-CIP-Colegio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II, Credenciado pela Portaria nº 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2006, Livro 01, Ademar Serafim da Rocha, 0382, 0128; Alex de Oliveira Souza, 0383, 0128; Alreniza dos Santos Nascimento de Azevedo, 0384, 0128; Anacelia Sales da Silva, 0385, 0129; Ana Cristina Costa Rodrigues da Silva, 0386, 0129; Ana de Oliveira Silva Leal, 0387, 0129; Antonia Dora Bezerra de Souza, 0388, 0130; Maria Tereza Américo Ferreira, 0389, 0130; Aracelia Duarte de Sousa, 0390, 0130; Ariane Mariana Américo, 0391, 0131; Bruna Caroline Silva, 0392, 0131; Carlos Alfredo Jansen Oliveira, 0393, 0131; Catiane dos Reis Santos, 0394, 0132; Cidlene de Jesus de Sousa Maciel, 0395, 0132; Claudia de Souza Santos, 0396, 0132; Clara Luiza Nogueira Brito, 0397, 0133; Maria das Dores Soares Lopes, 0398, 0133; Claudio da Silva Araújo, 0399, 0133; Cristiane da Silva Pereira, 0400, 0134; Cristiane Muniz Lopes Paixao, 0401, 0134; Maria Rosinete da Silva Bezerra, 0403, 0135; Valdenice Leite Costa, 0404, 0135; Dasio Silvino de Sousa, 0405, 0135; Denisio Ribeiro Alves, 0406, 0136; Douglas Marques Batista, 0407, 0136; Elaine Monteiro da Silva, 0408, 0136; Eliandra Teles Batista, 0409, 0137; Eliene Amador Teles, 0410, 0137; Elizabeth Pereira de Sousa, 0411, 0137; Elvise Duarte de Jesus, 0412, 0138; Erivelton Nunes da Silva, 0413, 0138; Evinaldo Alves Pereira, 0414, 0138; Fermelange Pereira dos Santos, 0415, 0139; Fernando Souza de Oliveira, 0416, 0139; Flaviano Santana Azevedo, 0417, 0139; Francisca Alves de Moraes, 0418, 0140; Francisca Antonia da Silva Batista, 0419, 0140; Francisco Tertuliano de Oliveira, 0420, 0140; Geanne Dias de Arruda, 0421, 0141; Renilson Cerqueira Lima, 0422, 0141; Gloria Carlos de Souza, 0423, 0141; Ivan Cardoso Marinho, 0424, 0142; Ivonete Garcia de Araujo, 0425, 0142; Joana D'arc Moreira de Jesus, 0426, 0142; Jocilon dos Santos Dias, 0427, 0143; Sebastião Martins dos Santos, 0428, 0143; Salomao da Silva de Menezes, 0429, 0143; Jose Francisco de Carvalho Silva, 0430, 0144; Marcos Jesus da Conceição, 0431, 0144; Maria Genilda Rufino Rodriguis, 0432, 0144; Lucineide Pereira de Sousa, 0433, 0145; Sônia Costa de Almeida dos Santos, 0434, 0145; Rosa Jesus da Silva, 0435, 0145; Lindemberg Silvestre Araujo Maniçoba, 0436, 0146; Diretora Andreia Basilio da Silva Bastos D.O.D.F nº 32 de 13/02/03; Secretário Escolar Paulo Roberto da Silva Gomes Reg. nº 1813-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18 DE CEILÂNDIA, Portaria de Credenciamento nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2006, Livro 01, Aldemir Claudio Oliveira dos Santos, 160, 54; Alesandro Camilo da Rocha, 161, 54; Ana Lidia Elias, 162, 54; Anibal Bruno Gomes Quintão, 163, 55; Bruno Leonardo de Souza, 164, 55; Cristiane Rocha de Aguiar, 165, 55; Damiana Pinto da Silva, 166, 56; Débora Ferreira Costa, 167, 56; Diogo Pinheiro da Silva, 168, 56; Donizete dos Santos Leite, 169, 57; Edna Carvalho Policena, 170, 57; Ednilson Robson Getirana da Costa, 171, 57; Eliene Samaria de Sousa Brito, 172, 58; Elizabetih Maria de Jesus Rodrigues, 173, 58; Eluisa Nascimento do Carmo Brito, 174, 58; Emmanuela Araujo dos Reis, 175, 59; Emmanuelle Caroline dos Santos de Paula, 176, 59; Esmerice Santos da Cruz, 177, 59; Fernanda de Souza Lopes, 178, 60; Gercília Alves da Silva Teles, 179, 60; Ismael Serafim dos Santos, 180, 60; Jones Franca Pereira, 181, 61; Keila Raquel Santos Lima, 182, 61; Kelly de Souza Santos, 183, 61; Lourisvaldo Bonfim da Costa, 184, 62; Luis Cláudio Lopes da Silva, 185, 62; Manoel Martins da Silva, 186, 62; Marcela Aparecida de Souza Lima, 187, 63; Márcio Egidio de Carvalho, 188, 63; Maria de Lourdes do Nascimento Santana, 189, 63; Maria do Socorro dos Santos Lima, 190, 64; Maria Glaete dos Santos, 191, 64; Maria José Chaves Varão, 192, 64; Maria Lucia Penha, 193, 65; Maria Veronica Silva Evangelista, 194, 65; Mércia de Cássia Brandão, 195, 65; Misael da Costa Oliveira, 196, 66; Nelci Guedes da Silva, 197, 66; Newton Pereira de Souza, 198, 66; Odilene Hertel, 199, 67; Paulo Rodrigues de Barros, 200, 67; Priscila Silva de Carvalho, 201, 67; Raquel Pereira Silva, 202, 68; Reginaldo dos Santos Cavalcante, 203, 68; Reginaldo Nunes Silvestre da Silva, 204, 68; Rosemary Rodrigues de Aguiar, 205, 69; Rosilene Santos Batista, 206, 69; Samara Lima Rodrigues, 207, 69; Stefani Cristina Pereira Chagas, 208, 70; Susana Gonçalves de Araujo, 209, 70; Thaysa de Oliveira Mancinelli, 210, 70; Viviane de Souza Oliveira, 211, 71; Wenderon Alves Gitirana, 212, 71; Diretora Maria Madalena Salviano de Medeiros DODF nº 17 de 24/01/2002; Secretario Escolar José Francisco Pereira da Silva Reg. nº 1261- SUBIP/SEDF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE – GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17 de Julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 7/2006, Livro 03, João Vítor Moreno dos Santos, 1739, 580; Diretora Adriana Paola Marcella T. Sakkis Reg. nº 620/99-UCB/DF; Secretária Escolar Tatiana Veras C. de Vasconcellos Reg. nº 1686-SUBIP/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 255/2003 SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 35/2006, Livro 06, Vera Nilce de Oliveira, 3032, 13; Livro 08, Gilberto Duarte Rivaroli, 4393, 66; Weliton Bento dos Santos, 4394, 67; Getulio Francisco de Oliveira, 4395, 67; André Vicente Freire da Silva, 4396, 67; Leonardo Wagner de Araujo Malachias, 4398, 68; Joscilene Pereira Gomes, 4399, 68; José Nunes da Costa, 4400, 69; Elza Teixeira de Queiroz, 4401, 69; Jose Luiz de Brito, 4402, 69; Meyriellem Santos de Melo, 4403, 70; Andre Luiz Basilio Alves dos Santos, 4404, 70; Ana Mara Rodrigues, 4405, 70; Diretora Zileide Silva Leão Gomes Reg. nº 263/2002-UCB/DF; Secretária Escolar Hidelclávia de Souza Brito Reg. nº 1233-SUBIP/SEDF.

GERÊNCIA DE EXAMES DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Credenciado pelo Decreto nº 21.397/2000-GDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 7/2006, Livro 11, Ana Maria de Resende Mendonça, 674, 26; André Dias Fernandes, 675, 26; Diogo de Castro Mendonça, 676, 26; Francisco de Sousa Cruz, 677, 27; Janaina Magalhães Meilman, 678, 27; João Ferreira Martins Júnior, 679, 27; José Armando Dias, 680, 28; Luiz Cláudio Coutinho da Silva, 681, 28; Maria Isabel Gomes, 682, 28; Mônica de Sousa Moura, 683, 29; Paulo César Fernandes da Silva, 684, 29; Renato Mota da Silva, 685, 29; Rosana Maranhão, 686, 30; Roseli Dorvalina Dias, 687, 30; Rubens Leonardo Dias, 688, 30; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 8/2006, Riezo Silva Almeida, 689, 31; Diretor da DEJA Alcides Corrêa DODF nº 66/2003; Secretária Escolar Maria da Glória Neves Gontijo Reg. nº 881-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA - SOBRADINHO, Recredenciado pela Portaria nº 108/2004-SEDF: AUXILIAR DE CONTABILIDADE 7/2006, Livro 02, Alexandre Arthur Silva do Nascimento, 886, 099; Fatima Maria de Lima, 887, 099; Milton Rodrigues Mecnas, 888, 100; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 8/2006, Alucio Magalhaes Menezes, 889, 100; Bryner Bauer Godoi Queiroz, 890, 100; Fabiane de Carvalho Magalhães, 891, 101; Felipe Machado Soares, 892, 101; Hugo Max Carvalho da Cunha, 893, 101; Jarly M'Laine Veloso de Sousa, 894, 102; João Henrique Xavier da Silva Costa, 895, 102; José Ribamar Silva, 896, 102; Kamila de Sousa Costa, 897, 103; Leandro Matos dos Reis, 898, 103; Luana Conceição de Lima, 899, 103; Luciana Xavier Jubé de Souza, 900, 104; Maria Flávia Duarte Rocha, 901, 104; Mauricio Alves França, 902, 104; Marusan Farias Domingues, 903, 105; Marthina Rafaela dos Santos Vieira, 904, 105; Monalisa Ribeiro de Menezes, 905, 105; Persueyd Bechelene, 906, 106; Raul Alves Vasconcelos, 907, 106; Roberta Itabaiana Feijao, 908, 106; Sandra Rodrigues da Fonseca, 909, 107; Tania Gomes Soares, 910, 107; Tássia Vicente Cedro, 911, 107; Verônica Silva Bazaga, 912, 108; João Paulo Pinheiro Berger, 913, 108; Renato Araújo Lago, 914, 108; Diretora Luzinete Valeriano Rocha Fonseca Reg. Nº 9700098-MEC; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg. n 2001-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF – CEILÂNDIA, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 8/2006, Livro 02, Fernando Rodrigues Fernandes, 891, 101; Thais Moreira Silva de Souza, 892, 102; Gustavo Fernandes da Silva, 893, 102; Azenio Gonçalves dos Santos, 894, 102; Benedito Pereira Cortez Neto, 895, 103; Duceniz Maria da Silva, 896, 103; Francisco das Chagas Carvalho, 897, 103; Francisco Gomes de Matos, 898, 104; Francisco Sales da Silva, 899, 104; Geraldo Deocleciano de Azevedo, 900, 104; Isolete Britto de Almeida, 901, 105; Ivonete Figueredo Pinto, 902, 105; Joaquim Ailton Santana, 903, 105; José Antonio dos Santos, 904, 106; José Evaristo da Silva, 905, 106; José João da Silva Filho, 906, 106; Jose Ribeiro de Carvalho, 907, 107; Miguel Joaquim da Silva, 908, 107; Nilton Garcia Campos, 909, 107; Renato de Sousa Alves, 910, 108; Rui da Silva Gomes, 911, 108; Saul Batista de Assis, 912, 108; Silvio Anselmo de Araújo, 913, 109; Uilio de Paula Vieira, 914, 109; Venerando Barbosa do Nascimento, 915, 109; Vicente de Paulo de Barros, 916, 110; João dos Santos Chaves, 917, 110; Késia Cristiene Alves Vasconcelos, 918, 110; Diretora Neusa Fátima Maiochi Reg. nº 9700533-MEC/DF; Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. nº 1222-DIE/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 199/2004-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA IMAGENOLOGIA – HABILITAÇÃO EM RADIODIAGNÓSTICO 5/2006, Livro 06, Adriana de Paula Brito, 1673, 058; Amaro Luiz Dias Coelho, 1674, 059; Aline Gonçalves Barbosa, 1675, 059; Ana Paula Alves da Silva Mendes, 1676, 059; Antonio Edson da Costa Lopes, 1677, 060; Claudio Rodrigues da Silva, 1678, 060; Cleriston Martins Pereira, 1679, 060; Daniela Soares Mendes, 1680, 061; Danilo Stenio de Oliveira, 1681, 061; Eliete Maria do Nascimento Carvalho, 1682, 061; Elizete Abreu Carvalho, 1683, 062; Elke Rodrigues Gonçalves, 1684, 062; Evandro Conceição de Sousa, 1685, 062; Flávio Luciano Godói Martins Ramos, 1686, 063; Gilvani Lacerda Silva, 1687, 063; Ignez de Souza Travassos, 1688, 063; Janderson Barbosa do Nascimento, 1689, 064; Jefferson Barbosa de Farias, 1690, 064; Josiane Guerreiro Galdino, 1691, 064; Joyce Cardoso de Lima, 1692, 065; Juliana Fernandes da Silva, 1693, 065; Luciry Oliveira Abilio, 1694, 065; Luzinaudo Ferreira de França, 1695, 066; Maria dos Remédios Mascarenhas, 1696, 066; Maria Teresa do Couto e Sá, 1697, 066; Rejane Madalena de Souza, 1698, 067; Renilda Alves Machado, 1699, 067; Sileyde da Silva Santos, 1700, 067; Simone de Moraes Bezerra, 1701, 068; Tatiane de Almeida Costa, 1702, 068; Valdivanea Marques da Silva, 1703, 068; Viviane das Graças Flor, 1704, 069; Wellington Pereira da Silva, 1705, 069; Daniele Rocha Romeiro da Silva, 1706, 069; Luzia Fernanda Faustino da Silva, 1707, 070; Cacilda Moraes de Sousa, 1708, 070; TÉCNICO EM ENFERMAGEM 6/2006, Livro 06,

Abadia Rosa da Silva Basilio, 1709, 070; Ana Lúcia Teixeira Cunha, 1710, 071; Angela Maria da Silva Faria, 1711, 071; Cirlene Maria de Souza Coelho, 1712, 071; Eloisa Alves da Costa Nazario, 1713, 072; Enildes de Sousa Fonseca de Almeida, 1714, 072; Fernanda Cristina de Oliveira Silva, 1715, 072; Idenes Cristina de Oliveira, 1716, 073; Ieda Meire Barcelos de Farias, 1717, 073; Liliiane Moraes dos Santos, 1718, 073; Lúcia Feitosa do Nascimento, 1719, 074; Maria Avelina da Silva Amaral, 1720, 074; Maria Beatriz Ramos Pimenta, 1721, 074; Maria da Conceição Magalhães, 1722, 075; Maria Jarlene da Silva Gonçalves, 1723, 075; Maria Jovina Silva Coimbra, 1724, 075; Maria Lucimar Moreira Alves, 1725, 076; Marisa Noronha Costa Cota, 1726, 076; Neiry Soares de Andrade Gonçalves, 1727, 076; Neiva Claudina da Silva, 1728, 077; Nilma Maria Alves da Silva, 1729, 077; Raimunda Maria Ferreira do Nascimento, 1730, 077; Rosilene de Oliveira da Silva, 1731, 078; Selma Alves da Silva, 1732, 078; Sirleia de Fatima Amaral, 1733, 078; Sonia Alves da Silva Miranda, 1734, 079; Wesley Vieira Izidro, 1735, 079; Diretor Jair Rodrigues Vieira Reg. nº 00647-MEC; Secretária Escolar Jeane Clésia Costa Carvalho Reg. nº 2081-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COLÉGIO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA CEP/CAB, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004- SEDF: TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA 3/2006, Livro nº 03, Alan de Oliveira Mendes Gomes, 1481, 094; Aline Cardoso da Costa, 1482, 094; Arielle Pires Maciel, 1483, 095; Cleiton das Virgens Costa, 1484, 095; Cristiana da Silva Costa, 1485, 095; Daiane Queiroz Pereira, 1486, 096; Edirleia Fabiana de Oliveira, 1487, 096; Edson Teruo Shibayama, 1488, 096; Érika Martins da Silva, 1489, 097; Eudaci Tavares Bezerra, 1490, 097; Helen Rodrigues de Sousa, 1491, 097; Janara Cristiane Neves Oliveira, 1492, 098; Karena Noronha Rufino de Mello, 1493, 098; Kellin Émilie Maciel Martins, 1587, 129; Laurentina de Jesus Santos, 1494, 098; Lígia Machado de Lima, 1588, 130; Mara Menezes de Oliveira, 1421, 074; Marcia Duan Amorim, 1495, 099; Marcilene da Conceição, 1496, 099; Mayara de Sousa Barbosa, 1586, 129; Nilza Antonia da Silva do Nascimento, 1497, 099; Patrícia Xavier da Silva, 1498, 100; Ronaldo Vega Farinhe, 1585, 129; Valdineia Aparecida de Oliveira, 1499, 100; Valéria Aparecida da Costa Brandão, 1500, 100; Valeria Menezes de Oliveira, 1501, 101; TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA 4/2006, Alan de Oliveira Mendes Gomes, 1503, 101; Amadeu Bruno de Moura, 1504, 102; Anezio Barbosa de Sousa, 1505, 102; Anfilóquio Pires Neto, 1506, 102; Argemiro Grecco, 1507, 103; Arlon Caires do Bomfim Cavalcante, 1508, 103; Carliane Alves da Silva, 1509, 103; Cleriston José Batista de Oliveira, 1510, 104; Cristiano da Silva Ferreira, 1511, 104; Cristiano da Silva Rodrigues, 1512, 104; Deusimar da Silva Carvalho, 1513, 105; Dhiego da Costa Silva, 1514, 105; Dionisio Ferreira dos Santos Junior, 1589, 130; Dikson Pacheco de Souza, 1515, 105; Edeilson Pereira de Andrade, 1516, 106; Ednalvo Dias dos Anjos, 1517, 106; Eduardo de Almeida Duque, 1518, 106; Elifas Levi Lisboa, 1519, 107; Elyara Natyeli Gomes de Oliveira, 1520, 107; Emerson Alves dos Santos, 1521, 107; Emerson Alves Fernandes, 1522, 108; Emerson Santana Santos, 1523, 108; Evando Alves Leopoldo, 1524, 108; Everton Rodrigues da Silva, 1525, 109; Fabiane Rodrigues Ferrao, 1526, 109; Ferdinand Santos Coêlho, 1527, 109; Fernando Pedroso Machado, 1528, 110; Frederico Damacena Gois, 1529, 110; Gean Moraes de Souza, 1530, 110; Genivaldo Santos de Almeida, 1531, 111; George Alves da Silva, 1532, 111; Gilmar Agnaldo da Silva, 1533, 111; Gleidson Ribeiro de Freitas, 1534, 112; Gustavo Monteiro de Souza, 1535, 112; Humberto de Souza Nunes, 1536, 112; Jefferson da Silva Queiroz, 1537, 113; Joao Batista Sa Teles Rocha, 1538, 113; João Paulo Rolim Florêncio, 1593, 131; Joao Ricardo Oliveira de Souza, 1539, 113; Joilton Manoel da Silva Junior, 1540, 114; Jordelino Ferreira da Costa Soares, 1541, 114; Jorge Agnaldo Alves Morato, 1542, 114; José Francisco Carvalho da Silva, 1544, 115; Joviro Ribeiro Martins, 1545, 115; Helen Rodrigues de Sousa, 1546, 116; Liliane Guimarães da Silva, 1547, 116; Livio Baiao Dias, 1548, 116; Lucilene Bertão de Jesus, 1549, 117; Luis Carlos Terraço Teixeira, 1550, 117; Luis Eduardo Rocha da Silva, 1551, 117; Luiz Batista Santos de Moura, 1552, 118; Luiz Tadeu Machado Chamon, 1553, 118; Marcelo Rodrigues dos Santos, 1554, 118; Marcelo Rodrigues Santos, 1555, 119; Márcio Ruan Amorim, 1556, 119; Marco Aurelio Martins Ribeiro, 1557, 119; Marcos Francis Ben, 1558, 120; Marcos Moreira da Silva, 1559, 120; Maria Iva Lopes de Lima, 1560, 120; Miguel Gomes de Souza Junior, 1561, 121; Moises de Sousa Silva Maia, 1591, 131; Neurivan Pereira da Silva, 1562, 121; Odair Jose Rodrigues Sa Teles, 1563, 121; Odemar de Araujo Freitas, 1564, 122; Paulo Fernando dos Santos Moniz, 1565, 122; Paulo Makson Pereira de Magalhães, 1566, 122; Philippe Reges Valente, 1567, 123; Robson Ferreira dos Reis, 1568, 123; Robson Vega Farinhe, 1569, 123; Samuel Rodrigo do Prado, 1570, 124; Sandro Nei Migliavacca, 590, 130; Silvio Pereira Duarte, 1571, 124; Simão Pedro Mendes Lisboa, 1572, 124; Thiago Bizui de Oliveira Mendonça, 1592, 131; Tiago da Silva Florencio, 1573, 125; Tiago Sebastiao de Freitas Pimentel, 1574, 125; Ueliton Jorge da Vitoria Nascimento, 1575, 125; Valdeir dos Santos Mota, 1576, 126; Valdison Silva e Sousa, 1577, 126; Valdmir Lira Filho, 1578, 126; Vanderli Pereira Guimarães, 1579, 127; Wellington de Souza Jesus, 1580, 127; Wesley Campelo Gomes, 1581, 127; Whigney Urias Campos, 1582, 128; Yara Cibeles Gomes de Oliveira, 1583, 128; TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉSTICA 5/2006, Viviane Aparecida Carlos de Oliveira, 1584, 128; Diretor Marúcio Gomes da Câmara DODF nº 30, de 09/02/06; Secretária Escolar Izabel Oliveira da Silva Reg. nº 919-DIE/SEDF.

CANCELAMENTO:

Cancelar o nome da candidata Raimunda de Sousa Moura, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, da Gerência de Exames da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, publicada no DODF nº 06, de 08 de janeiro de 2003, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio Stella dos Cherubins Guimarães Trois, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2006, ONDE SE LÊ: "... Carolina de Oliveira Portela...", LEIA-SE: "... Ana Carolina de Oliveira Doroteu...", ONDE SE LÊ: "... Valeriana Barbosa de Andrade, 1792, 06...", LEIA-SE: "... Valeriana Barbosa de Andrade, 1792, 07..."

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87, da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005, e ainda, o contido no Processo: 030.007.666/1999, resolve: AUTORIZAR a mudança de denominação da Escolinha Amiguinhos da Mônica para CEM – Centro de Ensino Mônica. AUTORIZAR a mudança das instalações físicas do CEM – Centro de Ensino da Mônica, mantido pela Escolinha Amiguinhos da Mônica Ltda., da QNP 09, Conjunto T, Lote 19, Ceilândia para a QNP 09, Conjunto R, Lote 02, Ceilândia – Distrito Federal. DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87, da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004, e ainda, o contido no processo 030.001.257/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar da Escola Mundo Mágico do Saber localizado na QE 28 Conjunto "A", casa 18, Guarã II – Distrito Federal, e mantido pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 132, artigos e 33, páginas. DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 277, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 053/2006 – C.SIND. de 23 de setembro de 2006, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de outubro de 2006 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 251, de 04 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 171, de 05 de setembro de 2006, página 14, para sanar fatos apontados no processo 100.001.914/2006.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de outubro de 2006.

Processo 100.000.426/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL. Assunto: CONTRATAÇÃO SERVIÇO (Ampliação rede de água - CAESB). Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação em favor da Empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, no valor de R\$ 63.126,72 (sessenta e três mil, cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), para fazer face a realização de despesas para execução de serviço de abastecimento de água potável, para o CIAGO junto à CAESB, na Região Administrativa Recanto das Emas – Núcleo Rural Vargem da Benção – Granja das Oliveiras. A presente dispensa de licitação foi fundamentada com fulcro no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a SAO/GEFIN/NEOA, para as providências complementares.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA

URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP,

REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 15:30 HORAS.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE dois mil e seis, às 15:30 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-

CAP, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote “B”, NIRE nº 5350000090-9, CGC nº 00.037.457.0001-70, reuniu-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na forma dos artigos 10 e 12 do Estatuto Social da Companhia e artigos 124 – Parágrafo 4º e Artigos 132 e 135 da Lei nº 6.404 de 15/DEZEMBRO/1976, sob a Presidência do Engenheiro ELMAR LUIZ KOENIGKAN, Diretor Presidente da NOVACAP, com a presença do Senhor Doutor LEONARDO ANTONIO DE SANCHES, Procurador do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, e da Senhora Doutora ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA JOBIN, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria nº 713 de 21 de setembro de 2004, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, para representar o Acionista UNIÃO. Acionistas detentores da totalidade do Capital Social da Empresa. Esteve também presente à reunião, o Assessor da Presidência, JOSÉ AURI DE PAIVA. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no “Livro de Presença”, foram abertos os trabalhos pelo Senhor Diretor Presidente da Empresa, Engenheiro ELMAR LUIZ KOENIGKAN, e de conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, transmitiu a Presidência da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO ANTONIO DE SANCHES, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, o qual após assumir a Presidência, designou para secretariá-lo a mim, JOSÉ AURI DE PAIVA. A seguir, o Senhor Presidente dispensou a leitura dos Ofícios de Convocação de nºs 456 e 457/2006-SEOCAD/PRES, de 07 de agosto de 2006, cujos termos vão a seguir transcritos: “... Senhor Procurador Geral, de conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/DEZEMBRO/76, temos a honra de convocar Vossa Excelência para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizarem-se no dia 23 de agosto de 2006, às 15:30 horas, na Sede desta Companhia, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote “B”, nesta Capital, para apreciação dos seguintes assuntos: a) – Prestação de Contas do Exercício de 2005; b) – Eleição do Conselho Fiscal; c) – Eleição do Conselho de Administração; d) – Outros assuntos de interesse geral da Companhia. Atenciosamente, ELMAR LUIZ KOENIGKAN – Diretor Presidente...”. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente, em observância à Ordem do Dia, colocou em discussão e votação a matéria constante da Pauta, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, segundo a ordem de apresentação: a) – Eleição do Conselho de Administração. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, de conformidade com o Artigo 17 do ESTATUTO SOCIAL da Companhia, propôs a reeleição para um mandato de 02 (dois) anos como Membros Efetivos do Conselho de Administração da NOVACAP, dos Senhores ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA, brasileiro, casado, Arquiteto, CREA nº 11.585/D-MG, CPF nº 092.174.446-34; JOSÉ JÚNIOR DIAS ARAÚJO, brasileiro, casado, Empresário, RG nº 854.468/GO, CPF nº 180.359.901-44; GEDEON DIAS RAMOS, brasileiro, casado, Advogado, OAB nº 1.301/DF, CPF nº 003.895.871-68; LEDICE RORIZ PIMENTEL, brasileira, viúva, Professora, RG nº 2.107.941-SSP/GO, CPF nº 397.334.321-72; NEUZA MARIA PEREIRA ERVILHA DE SOUZA, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 401.172-SSP/DF, CPF nº 245.242.981-34 e JOSÉ ROBERTO CUNHA SILVA, brasileiro, casado, Economista, RG nº 479.467-SSP/DF, CPF nº 225.962.831-15. Colocadas em votação as proposições, a ASSEMBLÉIA GERAL aprovou os nomes já qualificados, com abstenção do Representante do Acionista UNIÃO. O Representante do Acionista UNIÃO, através do Despacho do Sr. Ministro da Fazenda Nacional, objeto do Processo nº 10951.001362/2006-26, indicou como Membros Efetivos do Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, a reeleição dos Senhores EDMUNDO MACHADO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Jornalista, RG nº 6.587.027-SSP/SP, CPF nº 255.149.896-15, e JOSÉ MAURO GOMES, brasileiro, casado, Economista, RG nº 2.074.105-8-SSP/PR, CPF nº 354.660.869-00, como representantes do Ministério da Fazenda e ALEXANDRA RESCHKE, brasileira, divorciada, Arquiteta, CREA nº 134.905-SP, RG nº 15.458.443-SSP/SP, CPF nº 066.195.378-55, como Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, nada tendo a se opor à indicação do Representante da União e colocadas em votação as proposições, a ASSEMBLÉIA GERAL aprova por unanimidade os nomes indicados, já qualificados. De conformidade com o Artigo 17 – Parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, indicou dentre os Membros reeleitos para Presidente Substituto, o Conselheiro ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA. Colocadas em votação as proposições, foram os nomes aprovados com abstenção do Representante do Acionista UNIÃO, ficando o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da NOVACAP, assim constituído: ELMAR LUIZ KOENIGKAN (Conselheiro Nato), ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA, JOSÉ JÚNIOR DIAS ARAÚJO, GEDEON DIAS RAMOS, LEDICE RORIZ PIMENTEL, NEUZA MARIA PEREIRA ERVILHA DE SOUZA, JOSÉ ROBERTO CUNHA SILVA, EDMUNDO MACHADO DE OLIVEIRA, JOSÉ MAURO GOMES e ALEXANDRA RESCHKE. b) – Outros assuntos de interesse geral da Companhia. Não tendo sido apresentado mais nenhum assunto, o Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, JOSÉ AURI DE PAIVA, Secretário, lavrei a presente Ata, descrita no Livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. LEONARDO ANTONIO DE SANCHES - Representante do Acionista DISTRITO FEDERAL. ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA JOBIN - Representante do Acionista UNIÃO. ELMAR LUIZ KOENIGKAN - Diretor Presidente da NOVACAP.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, REALIZADA ÀS 15:30 HORAS DO

DIA 23 DE AGOSTO DE 2006. Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e seis, às 15:30 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote “B”, NIRE nº 5350000090-9, CGC nº 00.037.457.0001-70, reuniu-se em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, na forma dos Artigos 10 e 12 do Estatuto Social da Companhia e Artigos 124 – Parágrafo 4º e Artigos 132 e 135 da Lei nº 6.404 de 15/DEZEMBRO/1976, sob a Presidência do Engenheiro ELMAR LUIZ KOENIGKAN, Diretor Presidente da NOVACAP, com a presença do Senhor Doutor LEONARDO ANTONIO DE SANCHES, Procurador do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, e da Senhora Doutora ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA JOBIN, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria nº 713 de 21 de setembro de 2004, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, para representar o Acionista UNIÃO. Acionistas detentores da totalidade do Capital Social da Empresa. Esteve também presente à reunião, o Assessor da Presidência, JOSÉ AURI DE PAIVA. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no “Livro de Presença”, foram abertos os trabalhos pelo Senhor Diretor Presidente da Empresa, Engenheiro ELMAR LUIZ KOENIGKAN, e de conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, transmitiu a Presidência da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO ANTONIO DE SANCHES, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, o qual após assumir a Presidência, designou para secretariá-lo a mim, JOSÉ AURI DE PAIVA. A seguir, o Senhor Presidente dispensou a leitura dos Ofícios de Convocação de nºs 456 e 457/2006-SEOCAD/PRES, de 07 de agosto de 2006, cujos termos vão a seguir transcritos: “... Senhor Procurador Geral, de conformidade com o disposto no artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/DEZEMBRO/76, temos a honra de convocar Vossa Excelência para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizarem-se no dia 23 de agosto de 2006, às 15:30 horas, na Sede desta Companhia, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas Lote “B”, nesta Capital, para apreciação dos seguintes assuntos: a) – Prestação de Contas do Exercício de 2005; b) – Eleição do Conselho Fiscal; c) – Eleição do Conselho de Administração; d) – Outros assuntos de interesse geral da Companhia. Atenciosamente, ELMAR LUIZ KOENIGKAN - Diretor Presidente...”. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente, em observância à Ordem do Dia, colocou em discussão e votação a matéria constante da Pauta, para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, segundo a ordem de apresentação: a) – Prestação de Contas do Exercício de 2005 – Processo 112.000.608/2006, contendo Relatório da Diretoria e Pareceres da Auditoria, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como o Inventário Físico dos bens móveis e imóveis da NOVACAP. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, em face do exame realizado, se reportou aos termos da conclusão do Relatório de Auditoria nº 26/2006, no qual se consignou estarem parcialmente demonstradas de acordo com a Lei nº 6.404/76, podendo ser apreciadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, com as ressalvas contidas nos subitens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.2.1, 2.2.2 e 3.1, com as observações contidas nos subitens 2.2.3, 2.2.4 e 4 do Relatório de Auditoria nº 26/2006, da Corregedoria Geral do Distrito Federal. O Representante do Acionista UNIÃO votou pela aprovação das demonstrações financeiras relativas ao Exercício de 2005, com as ressalvas contidas nos Pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Auditoria Interna, mencionadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, por unanimidade aprovou a Prestação de Contas da NOVACAP, relativa ao Exercício de 2005, com as ressalvas já mencionadas; b) – Eleição do Conselho Fiscal. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, votou pela recondução dos Membros do Conselho Fiscal, cujos mandatos se estenderão até a realização da próxima ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Para membros Efetivos, a reeleição dos Senhores JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA, brasileiro, divorciado, Contador, CRC nº 2.864/DF, CPF nº 038.808.773-00; JORGE LUIZ ZUMA E MAIA, brasileiro, casado, Engenheiro, CREA nº 5277/D-DF, CPF nº 487.281.107-06; EDUARDO DANTAS RAMOS, brasileiro, casado, Administrador, RG nº 236.448-SSP/DF, CPF nº 000.394.031-49 e HELAINE RORIZ DE SOUZA, brasileira, casada, Administradora, RG nº 1.360.049-SSP/DF, CPF nº 590.953.851-91. E para Membros Suplentes, a reeleição dos Senhores PAULO ROGÉRIO DE PAIVA FONSECA, brasileiro, casado, Arquiteto, CREA nº 5903/D-DF, CPF nº 151.091.781-00; CELENA ANSELMO SIQUEIRA BASTOS, brasileira, casada, Advogada, OAB nº 8201, CPF nº 505.860.921-53; VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, brasileira, casada, Engenheira Civil, CREA nº 901-D/DF, CPF nº 266.165.131-49; e HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS, brasileiro, casado, Advogado, OAB nº 3061/DF, CPF nº 001.892.601-06. Colocadas em votação, a ASSEMBLÉIA GERAL aprovou os nomes já qualificados, com abstenção do voto do Representante do Acionista UNIÃO. Por indicação do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, através do Processo 10951.001362/2006-26, o Representante do Acionista UNIÃO, propôs para Membro Efetivo a reeleição do Senhor RONNIE GONZAGA TAVARES, brasileiro, casado, Administrador - Processador de Dados, RG nº 1.029.162-SSP/DF, CPF nº 123.410.258-70. E para membro Suplente, em substituição ao Conselheiro ANDERSON DE SÁ ALMEIDA, a eleição do Senhor EDUARDO LUIZ GAUDARD, brasileiro, casado, Servidor Público, RG nº 542.051-SSP/MG, CPF nº 261.924.466-87. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, nada tendo a se opor à indicação do Representante do Acionista UNIÃO, a ASSEMBLÉIA GERAL, aprovou os nomes já qualificados. Ficando o CONSELHO FISCAL da NOVACAP, assim constituído: MEMBROS EFETIVOS: JOSÉ ANTÔNIO DE FRANÇA, JORGE LUIZ ZUMA E MAIA, EDUARDO DANTAS RAMOS, HELAINE RORIZ DE SOUZA e RONNIE GONZAGA TAVARES. MEMBROS SUPLEN-

TES: PAULO ROGÉRIO DE PAIVA FONSECA, CELENA ANSELMO SIQUEIRA BASTOS, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS e EDUARDO LUIZ GAUDARD; c) - Outros assuntos de interesse geral da Companhia. Não tendo sido apresentado mais nenhum assunto, o Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, JOSÉ AURI DE PAIVA, Secretário, lavrei a presente Ata, descrita no Livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. LEONARDO ANTONIO DE SANCHES - Representante do Acionista DISTRITO FEDERAL. ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA JOBIN - Representante do Acionista UNIÃO. ELMAR LUIZ KOENIGKAN - Diretor Presidente da NOVACAP.

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 27 de setembro de 2006.

Processo: 094.000.012/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: Despesa com pagamento de vale-transportes dos servidores da BELACAP referente ao mês de outubro. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 681, do processo em referência.

ILDEU DE OLIVEIRA

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS – CAFAP.

Aos vinte dias do mês de setembro de 2006, às 14,30h, na sede do Sindicato e Organização das Cooperativas do DF - OCDF, sito no SEPS E/Q 712/912, Bloco F, Avenida W/4 Sul, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas – CAFAP, convocada pelos conselheiros Srs. Roberto Marazi, Aguinaldo Alves Pereira, Renato Simplicio Lopes, Romilton José Machado e Franceska Borges Cenci, nos termos do Art. 11 de seu Regimento Interno, conforme documentos a seguir transcritos: “(1) Brasília, 18 de setembro de 2006. Senhor Presidente: Os Conselheiros abaixo assinados dirigem-se a V. Exa. com o fim de comunicar-lhe que realizarão, no dia 20 de setembro de 2006, quarta-feira, às 14,30 horas, no auditório da OCDF, no SEPS EQ. 712/912 Bloco “F”, a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas requeridas a V. Exa. em expediente datado de 26 de agosto de 2006, e até o momento não convocada, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 01 - Revogação, ou não, da Resolução nº 04/2006, do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas – CAFAP”; 02 – Assuntos Gerais. Os Conselheiros infra-assinados convidam V. Exa., na qualidade de Presidente do referido Conselho, e os demais membros, para participarem da referida Reunião Extraordinária. Atenciosamente, ROBERTO MARAZI, OCDF; RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Sindicato Rural; AGUINALDO ALVES PEREIRA, FEPRORURAL; ROMILTON JOSÉ MACHADO; Sindicato dos Trabalhadores Rural; FRANCESKA BORGES CENCI, Representante da Sociedade Civil. Exmo. Senhor. MÁRIO HISSASHI IKEZIRI, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SEAPA-DF, e Presidente do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas.” “(2) Brasília, 18 de setembro de 2006”. Senhora Conselheira: Os Conselheiros abaixo assinados dirigem-se a V. Sa. para convidá-la a participar da reunião auto-convocada, em caráter extraordinário, do Conselho de Administração de Áreas Públicas Rurais que se realizará no dia 20 de setembro de 2006, quarta-feira, às 14,30 horas, no auditório da OCDF, no SEPS EQ. 712/912 Bloco “F”, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 01 - Revogação, ou não, da Resolução nº 04/2006, do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas – CAFAP; 02 – Assuntos Gerais. Atenciosamente, ROBERTO MARAZI, OCDF; RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Sindicato Rural; AGUINALDO ALVES PEREIRA, FEPRORURAL; ROMILTON JOSÉ MACHADO; Sindicato dos Trabalhadores Rural; FRANCESKA BORGES CENCI, Representante da Sociedade Civil. Ilma.sra.dra. MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA DD. Presidenta da TERRACAP e Conselheira do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (3) Brasília-DF, 29 de agosto de 2006. Senhor Presidente: Os Conselheiros, abaixo assinados, vêm requerer a V.Exa., com fulcro no artigo 11, do Regimento Interno do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas – CAFAP, reunião extraordinária, em caráter de urgência, urgentíssima, para tratar da AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada contra os membros do referido Conselho e outros. Seria prudente que, na referida reunião, estivessem presentes as seguintes pessoas citadas no processo: - Pedro Passos Júnior; - Marcus Antunes de Oliveira; Júlio Castro Cavalcante; e Vilmar Luiz da Silva. Em

face da especificidade do assunto a ser tratado, os conselheiros dispensarão o recebimento do jeton referente a esta reunião. Certos do pronto. Atendimentos ao solicitado, subscrevem. ROBERTO MARAZI, OCDF; RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Sindicato Rural; AGUINALDO ALVES PEREIRA, FEPRORURAL; ROMILTON JOSÉ MACHADO; Sindicato dos Trabalhadores Rural; FRANCESKA BORGES CENCI, Representante da Sociedade Civil. Exmo. Senhor. MÁRIO HISSASHI IKEZIRI, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo do Distrito Federal e Presidente do CAFAP. Brasília-DF. Compareceram à reunião os Conselheiros que subscrevem a lista de presença anexa a esta, inclusive o Exmo.dr. Secretário de Agricultura e Presidente do Conselho, Dr. Mário Hissashi Ikeziri, e o Dr. Marcos Antunes de Oliveira, Diretor da DAFIR-SEAPA. Não compareceram as conselheiras Maria Júlia Monteiro da Silva, Presidente da TERRACAP, e Franceska Borges Cenci, Representante da Sociedade Civil; esta, por telefone, justificou sua ausência. Dando início aos trabalhos o conselheiro anfitrião, Roberto Marazi, na qualidade de Presidente da OCDF, deu boas-vindas a todos e passou a condução das discussões ao Dr. Mário Hissashi Ikeziri, Presidente do Conselho, sugerindo, com a aprovação de todos, que João Paulo de Camargos Almeida, Técnico do SESCOOP/DF, atuasse como Secretário “ad-hoc” da reunião. O Sr. Presidente do CAFAP fez comentário sobre o assunto, expondo a sua complexidade, ainda mais por ter assumido o cargo de Secretário e Presidente do Conselho após a ocorrência dos fatos e informou que, tão logo soube da Ação Civil Pública nº 77960-7/06, determinou fosse suspensa a emissão de quaisquer novas Autorizações de Usos de Terras Rurais; em seguida, passou a palavra ao Diretor da DAFIR-SEAPA, Dr. Marcos Antunes de Oliveira, que, reportando ao processo que originou o assunto, no âmbito da Secretaria, assegurou não haver incorreção nos atos praticados pelo Conselho, reforçando o parecer do Chefe da ATL, de lavra do Dr. Júlio Castro Cavalcante, especialmente pelo fato de que, presentes aspectos de relevância social e interesse público, a Lei nº 8666/93, assegura a dispensa de licitação, o que, em sua visão, era do que se tratava o processo que resultou na decisão dos Conselheiros em emitir a Resolução nº 004/06, objeto da Referida Ação Civil Pública. Informou, ainda, sobre outra Ação do Ministério Público, com pedido de liminar ainda não concedido, que objetiva a suspensão dos efeitos da referida Resolução nº 004/06, CAFAP. Usando a palavra, o Conselheiro Renato Simplicio Lopes, Presidente da FAPE/DF, manifestou-se no sentido da revogação da Resolução, afirmando que o teor do parecer jurídico da ATL o induziu a erro de avaliação para votar a favor da aprovação da referida Resolução; no mesmo diapasão assim também se manifestou o Conselheiro Roberto Marazi; o Conselheiro Aguinaldo Alves Pereira, Presidente da FEPRORURAL, pronunciou-se em favor dos produtores rurais beneficiados com a Resolução nº 004/06, posto que são agricultores familiares que há anos aguardam a regularização das áreas que ocupam, e que vivem em condições subumanas e não conseguiram sequer se habilitarem para os financiamentos do PRONAF pela inexistência de documentos que lhes assegurem o uso das terras; o conselheiro Romilton José Machado, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, mostrou sua preocupação com o teor da Ação Civil Pública, afirmando sua disposição em revogar a Resolução nº 004/06, posto que quando votou a favor de sua aprovação sentiu-se convencido pelas informações contidas no processo em comento; diversos outros comentários sobre a Ação Civil Pública foram feitos pelos presentes. Sobre a revogação, ou não, da Resolução nº 004/06, assunto principal da pauta, registraram-se diversas opiniões, tanto a favor como contra. Ante o fato de alguns conselheiros ainda não terem sido oficialmente notificados da Ação Civil Pública e especialmente por estarem, todos, se teirando dos aspectos jurídicos decorrentes da própria Ação e das consequências da Resolução nº 004/06, acordou-se, de forma consensual, entre todos os conselheiros, ser mais prudente adiar por alguns dias a decisão sobre se revoga ou não a Resolução nº 004/06, tendo o Presidente do Conselho determinado a data de 05/10/06, às 09h, na sede da SEAPA, para a realização da próxima reunião, desta feita ordinária, do CACAF, quando, então, o Conselho decidirá o assunto. Determinou, ainda, o Senhor Presidente, acatando pedido do Conselheiro Aguinaldo Alves Pereira, constar como pauta desta próxima reunião a revisão do Processo: 073.003.205/1993, de interesse da Sra. Raimunda Silva de Araújo, que teve seu contrato rescindido, designando, desde já, o próprio conselheiro solicitante como relator desta revisão. Findos os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, o Presidente encerrou a reunião, às 17h, e eu, João Paulo de Camargos Almeida, funcionando como Secretário da Reunião, lavrou a presente Ata, que, após lida e assinada por todos, será publicada no DODF, às expensas da SEAPA. MÁRIO HISSASHI IKEZIRI, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SEAPA/DF - Presidente do CAFAP, MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA Diretor da Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais, ROBERTO MARAZI, Conselheiro/OCDF, RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Conselheiro Sindicato Rural, AGUINALDO ALVES PEREIRA, Conselheiro FEPRORURAL, ROMILTON JOSÉ MACHADO, Conselheiro Sindicato dos Trabalhadores Rurais, JOÃO PAULO DE CAMARGOS ALMEIDA, Secretário Ad Hoc.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

Em Liquidação.

CNPJ (MF) Nº 00.314.310/0001-80/Inscrição no GDF Nº 07.342.783/001. -53
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASA/DF

Sessão: 461ª Ordinária. Data: 18/09/2006. Processo: 071.000.189/2005, Interessado: Espedito Lopes do Nascimento - ME, Referência: Recurso administrativo, Relator: Conselheiro Raul Canal. Decisão: O Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, em liquidação, tendo em vista o constante no presente

assunto em pauta, resolve: MANTER a decisão do senhor presidente, lastreado no parecer jurídico dos autos. negar provimento ao recurso administrativo interposto.

Sessão: 461ª Ordinária, Data: 18/09/2006. Processo: 071.000.179/2005, Interessado: ELINALTO CANUTO DE MACEDO, Referência: Recurso administrativo, Relator: Conselheiro Anísio Sousa Lobo Neto. Decisão: O Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, em liquidação, tendo em vista o constante no presente assunto em pauta, resolve: MANTER a decisão do senhor Presidente, lastreado no parecer jurídico dos autos. Negar provimento ao recurso administrativo interposto.

Brasília, 18 de setembro de 2006.
MARCO LIMA
Presidente, em Exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 03 de outubro de 2006.

Empresa: HOMIS CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO LTDA. Processo: 050.000.887/2006. Assunto: Aplicação de Multa. APLICADO à firma Homis Controle e Instrumentação Ltda, CNPJ 54.286.505/0001-93, multa de 15% (quinze por cento) pela INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, referente à Nota de Empenho 2006NE000536/GEFIN, no valor total de R\$ 713,40 (setecentos e treze reais e quarenta centavos), a multa é aplicada conforme disposto no artigo 87 inciso II, da Lei nº 8.666/93, e o que consta no item oito, do subitem 8.2, do Pregão nº 92/2006 - SUCOM/SEF.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DP de 12 de novembro de 1996, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 1997, ONDE SE LÊ: "...no valor mensal, inicial de R\$ 1.252,41 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), conforme demonstrativo a seguir: Adeq. Lei 7961/89 art. 2 – r\$ 42,24; adic. tempo serv. – 31,68; compensação orgânica – 42,24; habilitação militar – 168,96; grat. Serv. Ativo – 21,12; gam – 337,92; GRAT. C.E.T. – 154,17; Indenização de representação – 179,52; indenização de moradia – 63,36; soldo – 211,20; total – 1.252,41...", LEIA-SE: "... no valor mensal, inicial de R\$ 946,17 (novecentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos); 054.001498/96..."

Na Portaria DIP de 13 de abril de 1998, publicada no DODF nº 91, de 18 de maio de 1998, ONDE SE LÊ: "... 141 da lei nº 7.475/86...", LEIA-SE: "... 141 da lei nº 7.289/84" e, ONDE SE LÊ: "... no valor mensal, inicial de R\$ 1.430,70 (um mil quatrocentos e trinta reais e setenta centavos), conforme demonstrativo a seguir: soldo – R\$ 239,40; gratificação ativ. Militar – r\$ 383,04; indenização de representação – r\$ 203,49; habilitação militar – R\$ 191,52; indenização de moradia – R\$ 71,82; adequação artigo 02 lei 7.961/89 – r\$ 47,88; compensação orgânica – r\$ 47,88; tempo de serv. militar – R\$ 35,91; grat. Serv. Ativo – R\$ 23,94; grat. C.e.t. – R\$ 185,82; total – R\$ 1.430,70...", LEIA-SE: "... no valor mensal, inicial de R\$ 1.083,57 (um mil oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos); 054.001498/96..."

Nas Portarias DP de 29 de maio de 1995, publicada no DODF nº 171, de 04 de setembro de 1995; e de 26 de março de 1996, publicada no DODF nº 074 de 17 de abril de 1996, ONDE SE LÊ: "... de acordo com o artigo 24 da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960...", LEIA-SE "... de acordo com os artigos 7º, inciso II e 24, da Lei nº 3.765 de 04 de maio de 1960 339025/79..."

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 03 de outubro de 2006.

Processo: 151.000.001/2006. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES - TRANSPORTE. RATIFICADO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da Viação Anapolina e da Cooperativa Mista dos Transportes Rodoviários do Distrito Federal, no valor de R\$ 383,46 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2006NE00198, referente a aquisição de vales - transporte para servido-

res deste ARPDF, relativo ao mês de outubro de 2006. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.002/2006. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES - TRANSPORTE. RATIFICADO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 6.736,00 (seis mil setecentos e trinta e seis reais), relativo a Nota de Empenho nº 2006NE00197, referente a aquisição de vales - transporte para os servidores deste ARPDF, relativo ao mês de outubro de 2006. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ RICARDO MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 14, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no PROCESSO 190.000.630.2003, decide:

1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 0704/2003, lavrado contra o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADEMIA DA ASA NORTE, em razão de ocupação de Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá com construção com fins residenciais, transgredindo assim os incisos I, XII, XX e XXIII do artigo 54, da Lei nº 041/1989, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal, artigo 2º da Lei nº 4771/65 (Código Florestal) e artigo 3º da Resolução CONAMA nº 302/2002.

2 – Manter a penalidade de advertência de desocupação da Área de Preservação Permanente.
3 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89.
4 – Publique-se e notifique-se o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADEMIA DA ASA NORTE.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 15, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.107/2006, decide:

1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 6184, lavrado contra a Senhora SÔNIA GUIOMAR SIMÕES DE QUEIROZ, por ocupar área de Preservação Permanente – APP do Córrego limitrofe com sua propriedade com cerca de alambrado, passarela de madeira, quiosque, trilha de tijolinhos e aterramentos de alguns pontos do córrego, por captação irregular de água, transgredindo os incisos XIII, XX do artigo 54 da Lei nº 41/0989, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal e a Lei nº 4771/65 Código Florestal.

2 – Determinar que seja feita a regularização da captação de água e sua devida outorga de uso de recursos hídricos, devendo ainda proceder a recuperação da área degradada da APP apresentando à SEMARH/SURHI, no prazo de 60 (sessenta) dias, um PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada – previsto no inciso I do artigo 54 da Lei nº 41/1989.

3 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89.
4 – Publique-se e notifique-se a Senhora SÔNIA GUIOMAR SIMÕES DE QUEIROZ

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 16, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.001.008/2003, decide:

1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 0715/2003, lavrado contra o Senhor JULIO JOSÉ DA SILVA, em razão de retirar água de nascente para irrigação de hortaliças sem a devida anuência do órgão ambiental competente, transgredindo assim os incisos XIII, XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal.

2 – Manter a penalidade aplicada através do AI nº 0715/2003, ou seja, regularização/adequação à legislação ambiental vigente da captação de água do córrego.

3 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89.

4 – Publique-se e notifique-se o JULIO JOSÉ DA SILVA

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 17, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.212/2004, decide:

1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 0826/2004, lavrado contra o Senhor VALDOMIRO RODRIGUES TRINDADE, em razão de realizar atividade degradadora em APP (área de Preservação Permanente) e a utilização de água de nascente sem a devida outorga de direito de uso, transgredindo assim os incisos XIII, XX e XXIII do artigo 54 da Lei 41/89, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal e a Lei nº 4.771/65 (Código Florestal).

2 – Manter a penalidade aplicada através do AI nº 0081/2001, ou seja, desconstituição de todas as benfeitorias realizadas na APP e regularização/adequação à legislação ambiental vigente da captação de água do córrego. advertência por escrito.

3 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89.

4 – Publique-se e notifique-se o Senhor VALDOMIRO RODRIGUES TRINDADE.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 18, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.001.017/2003, decide:

1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 0688/2006, lavrado contra o POSTO DE PETRÓLEO SAMAMBAIA LTDA, em razão de perfurar poço artesiano sem o devido licenciamento e outorga do órgão ambiental competente, estando o mesmo camuflado, transgredindo assim os incisos I e XIII, do artigo 54 e circunstâncias agravantes inciso II do artigo 52 e inciso II do artigo 48 da Lei nº 41/89, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal.

2 – Manter a penalidade de interdição do poço artesiano e de lavagem de veículos, concretagem do poço em 5 (cinco) dias.

3 – Reduzir a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 49 da Lei nº 41/89.

4 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89.

4 – Publique-se e notifique-se o POSTO DE PETRÓLEO SAMAMBAIA LTDA

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 19, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.794/2001, decide:

1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 0081/2001, lavrado contra a empresa LUBRIFICANTES GASOL IND. & COM.LTDA. em razão de operar poço tubular profundo sem a outorga do órgão ambiental competente, descrito no AI nº 0081/2001 – SEMARH, de 09/07/2001, transgredindo os incisos I, II e XIII do Artigo 54 da Lei nº 41/1989 do Distrito Federal, de circunstâncias atenuantes inciso IV do Artigo 51 e circunstâncias agravantes nos incisos II e V da Lei nº 41/1989.

2 – Manter a penalidade aplicada através do AI nº 0081/2001, ou seja, advertência por escrito.

3 – Arquivar o Auto de Infração, tendo em vista que o autuado requereu junto a ADASA a outorga do direito de uso dos Recursos Hídricos, através do processo 190.000.985/2003.

4 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89.

5 – Publique-se e notifique-se o LUBRIFICANTES GASOL IND. & COM.LTDA

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 21, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.527/2005, decide:

1 – Julgar procedente o Auto de Infração - AI nº 6383/2005, lavrado contra o Senhor PAULO MAGALHÃES DE ARAUJO, em razão de operar poço tubular profundo sem a outorga do órgão ambiental, descrito no AI referenciado acima, datado de 15/05/2005, transgredindo o inciso I, do Artigo 54 da Lei nº 41/1989 do Distrito Federal.

2 – Manter a penalidade de advertência por escrito, embargo da obra e multa no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

3 – Determinar o comparecimento do autuado no prazo de 10 (dez) dias na SEMARH para a regularização do poço, e na Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, para requerer a outorga do direito de uso dos recursos hídricos.

4 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89.

5 – Publique-se e notifique-se PAULO MAGALHÃES DE ARAUJO.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 22, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.751/2002, decide:

1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 0256/2002, lavrado contra a empresa ACADEMIA DE TENIS RESORT LTDA, em razão da utilização de poço tubular profundo sem a outorga do órgão ambiental, descrito no AI nº 0256/2002 – SEMARH, transgredindo os incisos XIII e XXIII, do Artigo 54 da Lei nº 41/1989 do Distrito Federal.

2 – Manter a penalidade aplicada através do Auto de Infração, ou seja, advertência por escrito e interdição total dos poços.

3 – Arquivamento do Auto de Infração, tendo em vista que o autuado requereu junto a ADASA a outorga de uso dos Recursos Hídricos através do processo 190.000.163/2004.

4 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89.

5 - Publique-se e notifique-se a empresa ACADEMIA DE TENIS RESORT LTDA.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 23, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.001.024/2003, decide:

1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 0682/2003, lavrado contra a Empresa LIGIA CRISTINA DOS REIS ME. em razão de utilizar poço tubular profundo sem a outorga do órgão ambiental, descrito no AI nº 0682/2003 – SEMARH, transgredindo os incisos I e XIII do Artigo 54 da Lei nº 41/1989 do Distrito Federal.

2 – Manter a penalidade aplicada através do AI nº 0682/2003, ou seja, interdição dos poços tubulares.

3 – Arquivar o Auto de Infração, tendo em vista que o autuado requereu junto a Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal – ADASA a outorga do direito de uso dos Recursos Hídricos através do processo 190.000.191/2001.

4 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89.

5 – Publique-se e notifique-se a empresa LIGIA CRISTINA DOS REIS ME

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 24, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 191.000.311/2000, decide:

1 – Julgar procedente o Auto de Infração - AI nº 2884/2000 lavrado contra a empresa DRAKAR ENGENHARIA LTDA, em razão de operar poço tubular profundo sem a outorga do órgão ambiental, descrito no AI nº 2884/2000 – SEMARH, de 12/05/2000, transgredindo os incisos XIII, XX e XXIII do Artigo 54 da Lei nº 41/1989 do Distrito Federal.

2 – Manter a penalidade de advertência por escrito e interdição da atividade de perfuração.

3 – Determinar o comparecimento do autuado em 10 (dez) dias, na SEMARH para a regularização do poço e na Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal – ADASA para requerer a outorga do direito de uso dos recursos hídricos.

4 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89.

5 – Publique-se e notifique-se DRAKAR ENGENHARIA LTDA

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 25, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.271/2006, decide:

- 1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 1171/2006, lavrado contra a empresa ALMEIDA E ALMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA, em razão de utilizar poço tubular profundo sem a outorga do órgão ambiental, descrito no AI nº 1171/2006 – SEMARH, de 10/04/2006, transgredindo o inciso I do Artigo 54 da Lei nº 041/1989 do Distrito Federal.
- 2 – Manter a penalidade de advertência por escrito e interdição do poço artesiano.
- 3 – Arquivar o Auto de Infração, tendo em vista que o autuado requereu junto a Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal – ADASA a outorga de uso dos Recursos Hídricos.
- 4 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contas da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89.
- 5 – Publique-se e notifique-se ALMEIDA E ALMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 26, DE 31 DE SETEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.071/2003, decide:

- 1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 0627/2003, lavrado contra a empresa TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A, em razão de utilizar poço tubular profundo sem a outorga do órgão ambiental, descrito no AI nº 0627/2003 – SEMARH, de 23/01/2003, transgredindo os incisos I e XXII do art. 54 da Lei nº 041/89, não havendo incidência de circunstância atenuante e apresenta circunstância agravante no inciso I do Art. 52 da Lei nº 41/1989.
- 2 – Manter as penalidades de advertência por escrito e multa no valor de R\$ 13.952,00 (treze mil novecentos e cinquenta e dois reais), determinando o comparecimento do autuado a SEMARH, no prazo de 10(dez) dias, para regularização do poço. O autuado requereu junto a Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal - ADASA a outorga do direito de uso dos Recursos Hídricos através do processo nº 191.000.310/2000.
- 3 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contas da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89.
- 4 – Publique-se e notifique-se a empresa TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A.

PEDRO CELSO ANTONIETO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO UG: 280101 PARA: UO 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO UG: 310101 PROGRAMAS DE TRABALHO: 1612201008517-0058 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEDUH, Natureza de Despesa 339039 Fonte 100 no valor de R\$ 941,35 (novecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) Objeto: Despesas referentes às Audiências Públicas para Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, no Auditório Máster do Centro de Convenções Ulisses Guimarães.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA
Secretária

LÚCIA MARTINS FLECHA DE LIMA
Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDENS DE SERVIÇO DE 02 DE OUTUBRO DE 2006. (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso XV II, do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994, e conforme disposto no Item 8.1.3 do Edital de Pregão nº 271/2004 - SUCOM/SEF (Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93), tendo em vista o que consta no Processo: 131.001.499/2004 e considerando que: a) a empresa POLYFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho nº 414/2004 referente à aquisição de material de construção; b) a empresa não entregou o material constantes na Nota de Empenho; c) a empresa não apresentou defesa; resolve: APLICAR à POLYFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pena de MULTA de 30% (trinta por cento) do valor do empenho, equivalente a R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), que deverá ser recolhida aos cofres do Governo do Distrito Federal, na Conta Corrente nº 800.110-1 –Banco nº 070- Agência 100, apresentando o comprovante de pagamento na Seção Financeira da Administração Regional do Gama, para as providências necessárias.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso XV II, do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994, e conforme disposto no Item 8.1.3 do Edital de Pregão nº 271/2004 - SUCOM/SEF (Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93), tendo em vista o que consta no Processo: 131.001.499/2004 e considerando que: a) a empresa EXACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho nº 414/2004 referente à aquisição de material de construção; b) a empresa não entregou o material constantes na Nota de Empenho; c) a empresa não apresentou defesa; resolve: APLICAR à EXACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA a pena de MULTA de 30% (trinta por cento) do valor do empenho, equivalente a R\$ 692,10 (seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos), que deverá ser recolhida aos cofres do Governo do Distrito Federal, na Conta Corrente nº 800.110-1 –Banco nº 070- Agência 100, apresentando o comprovante de pagamento na Seção Financeira da Administração Regional do Gama, para as providências necessárias.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso XV II, do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994, e conforme disposto no Item 8.1.3 do Edital de Pregão nº 082/2004 - SUCOM/SEF (Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93), tendo em vista o que consta no Processo: 131.001.499/2004 e considerando que: a) a empresa CIBRA RIO – Empresa Brasileira de Revestimentos Químicos recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho nº 50/2006 referente a aquisição de material de construção; b) a empresa não entregou o material constantes na Nota de Empenho; c) a empresa não apresentou defesa; resolve: APLICAR à CIBRA RIO – Empresa Brasileira de Revestimento LTDA a pena de MULTA de 15% (quinze por cento) do valor do empenho, equivalente a R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais), que deverá ser recolhida aos cofres do Governo do Distrito Federal, na Conta Corrente nº 800.110-1 –Banco nº 070- Agência 100, apresentando o comprovante de pagamento na Seção Financeira da Administração Regional do Gama, para as providências necessárias.

CÍCERO NEILDO FURTADO

(*) Republicada, por ter saído com incorreções no original publicado no DODF nº 187, de 28 de setembro de 2006, página 9.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 02 de outubro de 2006

Processo: 020.000.006/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria Geral, tendo em vista o Parecer nº 265/2004-PROCAD, constante das fls. 09/18, do processo 020.00.006/2005, reconheceu a situação de inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de outubro/2006, no valor de R\$ 50.171,80 (cinquenta mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO/PGDF, para as devidas providências.

Processo: 134.000.093/1994. Interessado: COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA. Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do artigo 3º e parágrafo 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epigrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações, e nos fundamentos do Parecer nº 496/2004-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MARCOS SOUSA E SILVA